

**Município de Santa Cruz da Graciosa, Junta de Freguesia de São Mateus, Santa Cruz da Graciosa**

**Contrato n.º 64/2026 de 19 de março de 2026**

---

António Manuel Ramos dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, no uso das suas competências e ao abrigo dos artigos 132.º e 133.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que foi celebrado o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa e Junta de Freguesia de São Mateus, que substitui o Acordo de Execução da delegação de competências celebrado em 04 de outubro de 2022 e que concretiza a delegação das competências da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa na Junta de Freguesia de São Mateus, competências essas de gestão e manutenção de espaços verdes, de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e de manutenção, reparação do mobiliário urbano instalado no espaço público.

18 de março de 2026. - O Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel Ramos dos Reis*.

## Anexo

### Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa e Junta de Freguesia de São Mateus

Entre:

O Município de Santa Cruz da Graciosa, doravante também designado MSCG e/ou Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, abreviadamente CMSCG, com o NIPC 512 069 769, com sede em Largo Vasco da Gama – 9880-352, Santa Cruz da Graciosa, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, António Manuel Ramos dos Reis.

E

A Freguesia de São Mateus, com o NIPC 512 070 172, com sede em Rua Barão da Fonte do Mato – 9880-378, São Mateus, Santa Cruz da Graciosa, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de São Mateus (esta última doravante designada JFSM), Adolfo Nuno Gregório Vasconcelos.

Considerando:

Que, ao abrigo do artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Que nos termos do artigo 132.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consideram-se delegadas nas juntas de freguesia as competências expressamente referidas;

Que a produção de efeitos desta delegação legal depende da celebração de um acordo de execução, nos termos do artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

As especificidades sociais e económicas, no contexto muito especial em que se encontram os municípios na Ilha Graciosa;

Considerando o aumento extraordinário dos encargos da JFSM com a educação e o apoio social, através do apoio prestado aos alunos mais carenciados e à franja populacional mais idosa;

Considerando o aumento extraordinário dos encargos da JFSM com os encargos com a gestão das zonas balneares, bem como o aumento dos encargos derivados dos sucessivos aumentos dos combustíveis e da mão de obra;

Tendo em conta o anterior Acordo de Execução da delegação de competências, celebrado entre o MSCG e a JFSM, em 4 de outubro de 2022;

Considerando os termos do Acordo de Execução celebrado ao abrigo dos artigos 132.º e 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

É celebrado o presente Acordo de Execução de Delegação de Competências/ Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, cuja respetiva Minuta foi aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 12 de fevereiro de 2026, em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 23 de fevereiro de 2026, e em Reunião Extraordinária da Assembleia de Freguesia de 09 de março de 2026:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

O presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, doravante Acordo, concretiza a delegação das competências da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, doravante designada CMSCG, na JFSM:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados no Anexo I ao presente Acordo;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, todos identificados no Anexo I ao presente Acordo;
- c) Manutenção, reparação do mobiliário urbano instalado no espaço público identificado no Anexo I.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Obrigações das Partes

1. Constituem obrigações da CMSCG:

- a) Transferência para a JFSM das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- b) Apoio técnico à JFSM;
- c) Apoiar com equipamentos a JFSM, quando for solicitado, desde que não coincida com trabalhos já programados pela CMSCG;

2. Constituem obrigações da JFSM:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a CMSCG solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- c) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à CMSCG de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a obstruir, prejudicar, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- d) Remeter à CMSCG o Relatório referido na cláusula 9.<sup>a</sup> do presente Acordo, no qual será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Apoio Financeiro

1. O montante a transferir pelo MSCG para a JFSM, para cobrir os encargos referidos na cláusula 1.<sup>a</sup> do presente Acordo, é de € 45 000,00 (quarenta e cinco mil euros), sem prejuízo dos valores já transferidos no ano de celebração do presente Acordo por força do clausulado do Acordo anterior;
2. O pagamento será efetuado trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 9.<sup>a</sup> do presente acordo.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Apoio Técnico

O MSCG prestará apoio necessário de que a JFSM careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico e de recomendações, sempre que tal foi solicitado.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Vigência do Acordo de Execução**

1. A duração do presente Acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação desse órgão, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.<sup>a</sup>.
2. O presente Acordo substitui o Acordo de Execução da delegação de competências celebrado entre o MSCG e a JFSM, em 4 de outubro de 2022, procedendo à denúncia do mesmo.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Cessação do Acordo**

1. O presente Acordo pode cessar por resolução, em caso de incumprimento da contraparte, ou por motivos de relevante interesse público, devidamente justificados.
2. A cessação do presente Acordo não poderá colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à CMSCG o exercício das competências para as quais o Acordo tenha deixado de vigorar.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Modificações ao Acordo**

O presente Acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita, através de Aditamento.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente Acordo será disponibilizado/publicado no sítio do MSCG, bem como no sítio da JFSM na internet, em caso de existir, e será afixado em local próprio nas respetivas sedes.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Controlo da Execução do Acordo**

1. A JFSM deverá disponibilizar ao MSCG relatórios trimestrais de avaliação de execução do presente Acordo, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela CMSCG.
2. A JFSM deverá entregar os relatórios, a que se refere o número anterior, até ao dia 15 do mês seguinte a que disser respeito o trimestre em causa, ficando os pagamentos seguintes dependentes da entrega do respetivo relatório.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 11 de março de 2026,

Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa – *António Manuel Ramos dos Reis*.

Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Junta de Freguesia de São Mateus – *Adolfo Nuno Gregório Vasconcelos*.

## ANEXO I

### GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES:

- Barreiro dos Fenais
- Passeio Marítimo – Manuel Barcelos

### LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS:

#### Património Municipal:

- Fonte (Fonte do Mato)
- Reservatório da Feteira
- Reservatório da Fonte do Mato
- Reservatório do Beco
- Reservatório Trás dos Pomares (x3)

#### Sarjetas:

- Caminho Cemitério da Praia – 2
- Canada Estreita – 2
- Rua Fontes Pereira de Melo – 1
- Rua João Maria Jardim – 1
- Travessa do Poço – 1

#### Sumidouros:

- Rua Fontes Pereira de Melo – 2
- Travessa da Matriz – 2

#### Caminhos:

- Arruamento em redor da Ermida (Rochela) – 65 metros
- Barreiro – 109 metros
- Beira-Mar da Lagoa – 331 metros
- Beira-Mar Lagoa – cruzamento acesso ao cais – 830 metros
- Cemitério – 154 metros
- Cruzamento acesso ao cais ao antigo edifício da loja da Praia – 266 metros
- Lagoa – 693 metros
- Pinheiro – 1070 metros
- Rua Infante D. Henrique (Rochela) – 121 metros
- Sant'Ana (Lagoa) – 459 metros
- Sr.ª da Saúde – 1560 metros
- Velho – 58 metros
- Velho dos Fenais – 846 metros

#### Canadas:

- Beco (Praia) – 433 metros
- Beco da Fonte do Mato – 131 metros
- Beco da Praia – 171 metros
- Casa da Madrinha – 51 metros
- Chica Amélia (Rochela) – 76 metros
- Claudino – 63 metros

- D. Juliana – 214 metros
- Escola Primária Primária – 41 metros
- Estreita (São Mateus) – 81 metros
- Faustino – 26 metros
- Giribita – 63 metros
- Joaquim Alberto (Lagoa) – 148 metros
- José da Eira (Fenais) – 40 metros
- Larga (Rochela) – 101 metros
- Mar (Lagoa) – 535 metros
- Miguel Pereira (Lagoa) – 159 metros
- Nova (Rochela) – 158 metros
- Pe. João Paulo (Lagoa) – 127 metros
- Ramos – 267 metros
- Silveira (Fenais) – 35 metros
- Sra da Saúde – 86 metros
- Travessa da Guia – 45 metros

Zonas Balneares:

- Praia (Limpeza e manutenção)